



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 24/2026

DE 13 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica autorizada a instituição e implementação do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL para o fomento de políticas públicas educação ambiental e sustentabilidade no âmbito da administração pública municipal, destinado ao desenvolvimento sustentável para o território, consolidado na forma desta Lei.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Capítulo II Das Diretrizes e Objetivos

Art. 3º. São diretrizes deste Programa:

I – Transversalidade e Interdisciplinaridade;

II – Descentralização Espacial e Institucional;

III – Sustentabilidade Socioambiental;

IV – Democracia e Participação Social;

V – Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Ensino, Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental;

VI – Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, nos termos da lei Municipal n.º 3.041/2019 que adotou a Agenda 2030 como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal ou os que vierem substituí-los;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VII – os preceitos contidos na Lei Municipal nº 3.347, de 4 de maio de 2023, que instituiu o Programa Municipal Trilhas da Sustentabilidade, para fomento de políticas públicas de economia solidária e sustentabilidade no âmbito da administração pública municipal, especificamente quanto aos eixos: (1) Trilha da Formação para a Sustentabilidade, (2) Trilha da Coleta Seletiva, (3) Trilha dos 3Rs: reciclar, reutilizar e reaproveitar e (7) Trilha das Mudanças Climáticas, Educação e Cidadania.

Art. 4º. São objetivos do Programa:

I – estabelecer um processo de Educação Ambiental humanista, democrática e participativa;

II – construir uma sociedade ambientalmente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

III – inserir a Educação Ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do Município;

IV – integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;

V – democratizar e a socializar informações socioambientais;

VI – capacitar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;

VII – incentivar a participação comunitária ativa, permanente e responsável na proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;

VIII – ampliar a participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente;

IX – fortalecer a integração entre ciência e tecnologia, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o meio ambiente;

X – desenvolver políticas, planos, programas, projetos e ações de educação ambiental integrados:

a) ao Plano Diretor;

b) aos planos setoriais, entre outros planos que forem elaborados;

c) à legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

- d)** à vocação ambiental e identidade territorial;
- e)** às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, Resíduos Sólidos, Mobilidade Urbana e Mudanças Climáticas, entre outras;
- f)** ao saneamento ambiental;
- g)** à gestão da qualidade dos recursos hídricos;
- h)** ao manejo, preservação e conservação da biodiversidade;
- i)** à gestão das unidades de conservação, das áreas de mananciais e demais áreas protegidas;
- j)** ao gerenciamento das áreas de risco tecnológico, risco geológico e risco hidrológico;
- k)** ao desenvolvimento das atividades sociais, da agricultura familiar, rural e urbana, dos serviços, comércio e indústria;
- l)** ao desenvolvimento de tecnologias limpas;
- m)** à defesa do patrimônio natural, arquitetônico, arqueológico, histórico e cultural;
- n)** à proteção e bem-estar animal;
- o)** às questões de igualdade de gênero, racial, étnicas, juventude, idoso e pessoas com deficiências;
- p)** à economia solidária, criativa e circular;
- q)** à alimentação saudável, à segurança alimentar e nutricional e ao combate ao desperdício;
- r)** à educomunicação como ferramenta pedagógica de educação socioambiental e protagonismo cidadão;
- s)** à inclusão, à geração de trabalho, renda e emprego e ao empreendedorismo, e
- t)** à promoção da pesquisa científica e inovação tecnológica.

Capítulo III

Dos potenciais participantes, linhas de ação e metas

Art. 5º. São potenciais participantes do programa:



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

I – em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizante e de ensino superior;

II – em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centros de educação ambiental e bibliotecas.

Art. 6º. São linhas de ações do Programa:

I – gestão e planejamento da educação ambiental.

II – formação de educadores ambientais.

III – inclusão da educação ambiental em todas as modalidades de ensino.

IV – ações de comunicação voltadas para a educação ambiental.

V – monitoramento e avaliação.

VI – orientação e plantio de espécies arbóreas;

VII – campanha de difusão do Programa de Coleta Seletiva;

VIII – descarte adequado do óleo comestível, pilhas, lâmpadas e baterias;

XI – campanha de incentivo à Reciclagem dos Materiais;

X – Programa de Proteção à Mata Ciliar;

XI – Programa de Interação Sensorial com a fauna e a flora, e Educação Ambiental;

XII – Programa de arrecadação de sementes e produção de mudas;

XIII – Programa de doação de mudas à população;

XIV – Município Sustentável – enfoque na difusão de técnicas de boas práticas ambientais e compras sustentáveis;

XV – Biodiversidade – enfoque na importância e salvaguarda da Biodiversidade;

XVI – Gestão das Águas – enfoque na preservação de nascentes;

XVII – qualidade do ar – enfoque nas questões das queimadas urbanas;

XVIII – uso do solo – enfoque em Gestão Participativa;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XIX – arborização urbana – enfoque em Gestão Participativa;

XX – esgoto tratado – enfoque em tornar pública a existência e importâncias das ETE's (Estações de Tratamento de Esgoto);

XXI – resíduos sólidos – enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva;

XXII – implementar coleta seletiva de lixo no município.

Art. 7º. O Programa Municipal de Educação Ambiental de Francisco Morato tem as seguintes metas:

I – apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;

II – desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal – Educação Ambiental formal;

III – estimular a Educação Ambiental junto à comunidade – Educação Ambiental não-formal;

IV – promover ações educativas sobre o Meio Ambiente junto aos setores públicos;

V – respeitar os preceitos da Política Nacional de Educação Ambiental e legislações municipal e estadual aplicáveis.

Capítulo IV

Da gestão do programa

8º. São responsáveis pelo planejamento, implementação e gestão do PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, na medida de suas competências, a Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia – SHAMCE, por meio do Departamento de Meio Ambiente, em articulação conjunta com a Secretaria Municipal de Governo, podendo os demais órgãos da Administração Municipal elaborar e concretizar ações e projetos relacionados alinhado aos objetivos do Programa.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo do Município autorizado a criar projetos públicos e/ou fomentar e incentivar projetos privados, no âmbito do Programa e projetos.

Art. 10. A seleção de projetos e ações que se articulam com o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL e que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

necessitarem de alocação de recursos públicos provenientes dos diversos fundos municipais deverá ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

I – conformidade com princípios, objetivos e diretrizes das Políticas Municipais Setoriais;

II – economicidade, medida pela relação e magnitude dos recursos a alocar e o retorno socioambiental, utilizando-se indicadores qualitativos e quantitativos, e

III – análise da sustentabilidade dos projetos que deverá contemplar a capacidade institucional e a continuidade/perenidade dos projetos a serem implementados.

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias.

Art. 11. As atividades, ações e projetos que estejam em consonância com os objetivos desta Lei e que já se encontrem em desenvolvimento na data da sua publicação, poderão, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da vigência desta Lei, comunicar a sua existência e solicitar a adesão ao PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 12. Integra a presente Lei o Plano Municipal contendo o PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL – SARUÊ.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 13 de março de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal